LEI Nº 1.270/2015.

"CONCEDE ANISTIA TOTAL DE MULTAS, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM **DÍVIDA ATIVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **SRº. VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedido anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre tributos, taxas e demais créditos tributários vencidos, a todos os contribuintes que quitarem seus débitos tributários junto ao Erário Público Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único- O prazo estipulado para a concessão do benefício citado no "caput", será de 02 de janeiro de 2.016 á 31 de maio de 2.016, e a critério do Prefeito Municipal, poderá ser prorrogado por Decreto.

Artigo 2º- Os débitos inscritos em Dívida Ativa, também, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a partir de 02 de Janeiro de 2016.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329